

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 794/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.022325/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: BRB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **54.629.141/0004-40**, com sede na [REDACTED] representada por **BRADEMIR BORTOLOTO**, CPF sob o nº [REDACTED]. **E-mail:** [REDACTED] e Telefone: ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de materiais e insumos destinados à construção de alojamentos para a Força Nacional de Segurança Pública na comunidade Waphuta, no âmbito do DSEI Yanomami e Ye'kwana.

Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	LIMA P/ MOTO SERRA FINA 8"X5/32 S/CABO	12	R\$ 8,78	R\$ 105,36
2	PREGO (U) 2.1/2X10 (18X27) C CABECA	90	R\$ 15,29	R\$ 1.376,10
3	PREGO (E) 1.1/4X13 (15X15) C CABECA	30	R\$ 17,65	R\$ 529,50
4	PREGO (ZD) 3.1/4X9 (19X36) C CABECA	50	R\$ 15,29	R\$ 764,50
5	PREGO (ZQ) TELHEIRO 2.1/2X10(18X27) 500G GERDAU	80	R\$ 21,98	R\$ 1.758,40
6	GANCHO P/ARMAR REDE PARAFUSAR ZINCADO METALVI	30	R\$ 13,26	R\$ 397,80
7	FERROLHO CHATO ACO SM FC-6 ZN	6	R\$ 19,36	R\$ 116,16
8	DOBRADICA 3.1/2" C ROL CR 3530 PADO	18	R\$ 52,56	R\$ 946,08
9	PINCEL 3" CABO VERM PLUMATEK ATLAS	5	R\$ 15,20	R\$ 76,00
10	ROLO LA SINTETICA 23CM S/SUPORTE CONDOR	6	R\$ 24,49	R\$ 146,94
11	GARFO P ROLO 23CM GAIOLA VERMELHO S/ ROSCA ATLAS	6	R\$ 11,64	R\$ 69,84
DESCONTO				R\$ 936,68
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 5.350,00

Prazo de entrega: Pronta Entrega.

Local de Entrega: Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista/RR — CEP: 69.301-080.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (6[REDACTED])

2.2. A Requisição de Proposta Comercial e a proposta comercial final da **CONTRATADA**, constante do documento SEI nº 0693682, aceita pela AgSUS, integram esta Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, independentemente de transcrição, juntamente com os demais documentos finais e válidos que fundamentam a contratação.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)** e correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

4.2. Já estão incluídos no valor deste instrumento todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução desta Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de **R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor líquido da proposta comercial final aceita pela AgSUS, após a assinatura desta Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, mediante apresentação do respectivo documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. A realização do pagamento não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de entregar integralmente os bens nas condições, especificações, quantidades, prazo e local estabelecidos nesta Ordem de Fornecimento, permanecendo sujeita às medidas cabíveis em caso de inadimplemento, entrega parcial ou fornecimento em desacordo com as condições contratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurados a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

BRADEMIR BORTOLOTT
Representante Legal - Contratado



Documento assinado eletronicamente por **BRADEMIR BORTOLOTT, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 20/08/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.022325/2026-91

SEI nº 0692367